



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 223/2024

Uruaçu – GO, 29 de novembro de 2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROCHA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu – GO

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, **Projeto de Lei número 044/2024**, que **dá nome a "PRAÇA GOVERNADOR MAGUITO VILELA"**, localizada no Setor Aeroporto I, Na Rua Albert Sabin, com Rua Presidente Kenedy e aos fundos com a Avenida Venezuela.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 044/2024

"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A praça localizada no Setor Aeroporto I, na Quadra 06, Área, de frente para a Rua Albert Sabin, confrontando com a Rua Presidente Kennedy e Rua Venezuela, passará por força desta Lei, a ter a seguinte denominação: "Praça Governador Maguito Vilela".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme previsto no art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de novembro de 2024.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 003
Rubrica: 8

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa a denominação da "**Praça Governador Maguito Vilela**" cidadão que muito contribuiu para o crescimento de nosso município.

Luiz Alberto Maguito Vilela, o Maguito, costumeiramente lembrado por ter sido governador de Goiás e prefeito de Aparecida de Goiânia, é filho de Joaquim Morais Vilela e de Nazime Martins Vilela e foi criado em uma família de sete filhos. Nasceu no dia 24 de janeiro de 1949 na Fazenda Mateiro, em Jataí. Maguito Vilela (MDB), 71 anos, morreu na madrugada desta quarta-feira (13), após mais de dois meses internado na UTI do Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo (SP).

Aos 17 anos, arriscou-se na carreira de jogador de futebol. Chegou a ser jogador profissional pelo time de sua cidade, o Jataiense. Foi nessa carreira que passou de "Luiz Alberto" para "Maguito Vilela". "Eu era muito magrinho, e a torcida pedia que eu entrasse em campo. Às vezes eu ficava na reserva do time, que era um clube adulto, e a torcida pedia 'magrinho, magrin, maguin', e deu Maguito", contou em documentário sobre sua trajetória, produzido pela jornalista Ana Paula Moreira e lançado em 2017.

Aos 25, formou-se em direito na Faculdade de Direito de Anápolis. Dois anos depois, em 1976, entrou para a política, elegendo-se vereador de Jataí pelo partido Aliança Renovadora Nacional (Arena). Em seu programa eleitoral para prefeito de Goiânia, na atual campanha de 2020, ele lembrava o que o motivou a se candidatar pela primeira vez. "Eu abri meu escritório de advocacia e a população chamou atenção 'olha, você é um bom orador, você podia entrar na política'."

Em 1977, tomou posse para esse primeiro mandato no Legislativo municipal, exercido por seis anos. Chegou a ocupar a cadeira de presidente da Câmara Municipal de Jataí durante essa legislatura.

Em 1979, da Arena, partido apoiador da ditadura militar, Maguito passou para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que atuava na oposição ao regime. Em 1982, foi eleito, pela primeira vez, deputado estadual de Goiás, com posse no ano seguinte.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito



DEPUTADO

Na Assembleia Legislativa, foi de vice-líder do PMDB a líder do Governo na Casa. Na época, o prefeito Iris Rezende, seu correligionário, era, pela primeira vez, governador do Estado. No documentário sobre a vida de Maguito, o decano fala sobre a caminhada dos dois. Foi esse trecho, inclusive, que o emedebista utilizou no primeiro programa de TV da campanha para prefeito de Goiânia neste ano.

"Grande parte da minha caminhada política se entrelaçou com a caminhada política de Maguito Vilela. (...) Eu não tive dificuldade em enxergar nele, um potencial político importante. O convidei para ser meu líder na Assembleia Legislativa", conta Iris no vídeo.

CONSTITUINTE

Findo o mandato de deputado estadual, Maguito foi eleito deputado federal constituinte por Goiás em 1986. Nessa época, o Brasil começava a viver o período de redemocratização. Em 1987, o emedebista assumiu cadeira na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e integrou-se, como titular, à Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e, como suplente, à Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições.

O cientista político Silvio Costa, no documentário, conta que Maguito, na época da Constituinte, se somou às propostas "mais progressistas e mais avançadas naquele momento". Na época, ele votou contra a pena de morte, a jornada semanal de 40 horas, a pluralidade sindical, o presidencialismo, a anistia aos micro e pequenos empresários e a desapropriação da propriedade produtiva.

Seus votos foram favoráveis a limitação do direito de propriedade privada, mandado de segurança coletivo, proteção ao emprego contra demissões sem justa causa, turno ininterrupto de seis horas, aviso prévio proporcional, unicidade sindical. Além de ter sido favorável ao voto aos 16 anos, à soberania popular e nacionalização do subsolo.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 005
Rubrica: 8

Na economia, defendeu a estatização do sistema financeiro, limite de 12% ao ano para os juros reais, proibição do comércio de sangue, limitação dos encargos da dívida externa e criação de um fundo de apoio à reforma agrária. Outras propostas que tiveram seu voto favorável foram a legalização do jogo do bicho e o mandato de cinco anos para o então presidente José Sarney. Maguito, porém, não participou das votações sobre o rompimento de relações diplomáticas com países de orientação política racista e a criminalização do aborto.

GOVERNO

Em 1990, foi eleito vice-governador de Goiás na chapa encabeçada por Iris. Em 1994, saiu candidato a governador, com apoio do correligionário, e elegeu-se no segundo turno, disputado com Lucia Vânia, com 1.013.025 votos. No vídeo sobre sua trajetória, ele fala sobre o mandato exercido por ele à frente do Estado de 1995 a 1998.

"Naquela época a infraestrutura ainda era pequena, nós asfaltamos muitas rodovias, construímos ginásios de esporte no interior, implantamos um programa de luz no campo, que levou energia a 90% das propriedades rurais daquela época." Ele também criou, em sua gestão, o Programa de Apoio às Famílias Carentes, que consistia na distribuição de cestas básicas para famílias que recebiam até um salário mínimo.

Ainda em 1995, foi um dos que criticaram a saída de integrantes do PMDB para o PSDB e outras siglas. Ele qualificou o movimento como oportunista e antiético. Chegou inclusive a defender que Iris, na época senador, assumisse a presidência nacional do partido para apaziguar as divergências internas.

Também sofreu desgastes naquela administração. Um deles foi quando declarou a intenção de demitir cerca de 45% do funcionalismo goiano. Acabou enfrentando processos judiciais por se recusar a pagar os vencimentos atrasados das pensões vitalícias de ex-governadores de Goiás, considerando-as regalias imorais e injustas.

Outro momento difícil de sua gestão foi quando precisou enfrentar uma rebelião no Centro Penitenciário Agroindustrial de Goiás. Em abril de 1996, os presos mantinham entre os reféns o presidente do Tribunal de Justiça goiano, o desembargador Homero Sabino. Em 1997, porém, acabou sendo eleito, em pesquisa do Datafolha, o governador mais popular do país.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Gabinete do Prefeito



OUTROS MANDATOS

Em 1998, sua reeleição era tida como certa, mas ele saiu candidato ao Senado. Nessa época o candidato do PMDB foi Iris, que acabou perdendo para Marconi Perillo (PSDB). Maguito chegou a disputar a cadeira de governador em 2002, perdendo para o tucano, e 2006, quando foi eleito o médico e vice-governador de Marconi, Alcides Rodrigues (PP).

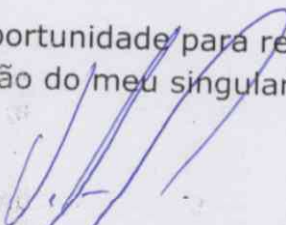
Em 2007, foi nomeado vice-presidente do Banco do Brasil e em 2008, foi eleito prefeito de Aparecida de Goiânia no primeiro turno, com 81,8% dos votos, cargo para o qual foi reeleito em 2012. O atual prefeito é Gustavo Mendanha (MDB), sucessor de Maguito, foi eleito em 2016 e acaba de conquistar a reeleição com recorde de votos.

Fora da política, Maguito foi vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol. Atualmente, era casado com Flávia Teles. Pai de quatro filhos, Vanessa, Daniel, Maria Beatriz e Miguel. Sendo os dois primeiros do primeiro casamento e os demais do segundo. Com a atual esposa, Flávia Teles, ele tem uma enteada Anna Liz, também foi casado com Sandra Regina Carvalho Vilela e Carmen Sílvia.

Portanto é justa essa homenagem a um homem que viveu para servir, tanto a sua família como o nosso povo.

Assim, solicitamos o atendimento deste Pleito com maior brevidade possível e, se possível. Com a futura colocação do busto da agraciada no monumento.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.


VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº044/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAGU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Poder Executivo.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 044/2024. "Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Chefe do Executivo, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."

2 O at. 1º da propositura prevê que praça municipal passará a se denominar "Praça Governador Maguito Vilela".

3 Consta nos autos:

- Ofício nº 223/2024;
- Projeto de lei nº 044/2024; e
- Justificativa.

4 É o relatório.

II – Fundamentação

5 Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade deste Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 009
Rubrica: B

6 A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

7 A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

...

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

8 O Regimento Interno desta Câmara também prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXII - - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



9 Ante a impossibilidade de se dar o nome de pessoa viva a bem público, importa registrar que é público e notório que a pessoa que se pretende homenagear com a propositura em análise é pessoa falecida, conforme, inclusive, consta da justificativa da matéria.

10 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Poder Executivo.

12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

[...]

IV - Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU-GO
Fis: 012
Rubrica: B

4 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

5 Após receber o parecer, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, para emitir parecer.

6 Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.

II – Votação

7 Nominal, art. 229, parágrafo único, inciso III, alínea “j”, do Regimento Interno:

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

III - as matérias de proposições que:

...

J) – propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

8 Maioria Qualificada (atinge ou ultrapassa a 2/3 dos membros da Câmara), art. 91, inciso III, § 3º, c/c art. 93, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



III - maioria qualificada;

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

...

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Poder Executivo.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Lei 044/2024, de autoria do Poder Executivo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei Executivo nº044/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 44/2024, que "*Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.*", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Na ausência temporária do vereador
<i>Edivaldo Olímpio França Reis</i>
desta Comissão, nomeio como
substituto a "ad hoc" o vereador
<i>Edivaldo Olímpio França Reis</i>
Plenário Antonio de Freitas Carvalho, aos 16 de
<i>dezembro de 2024.</i>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Lei nº 44/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei nº 44/2024**, que *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

O autor visa, com a propositura, nomear praça pública municipal como "Praça Governador Maguito Vilela", com objetivo de prestar homenagem ao falecido ex-governador do Estado de Goiás é ex-prefeito de Goiânia e Aparecida de Goiânia, Luiz Alberto Maguito Vilela.

O Projeto está instruído com a justificativa, em que o autor expõe os motivos de sua propositura e a importância de sua aprovação.

A procuradoria desta casa emitiu parecer jurídico pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no artigo 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Art. 183 - São requisitos dos projetos:

- I** - ementa de seu objetivo;
- II** - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V** - assinatura do autor;
- VI** - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos. Além disso, cumprem também os requisitos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

O Projeto de Lei em análise visa prestar homenagem a pessoa falecida, atribuindo seu nome à praça pública municipal.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local e afeta à competência legiferante do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, prevê:

Art. 6º - Compete ao Município de Uruaçu, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:

Art. 61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

...

XII – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos vetada a homenagem à pessoa viva;

Ressalte-se, ainda, que o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no inciso XXII do art. 95 prevê que é competência do Plenário *“autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos”*.

Diante do exposto, verifica-se a constitucionalidade formal orgânica do presente projeto, ante a competência do Município de Uruaçu para dispor sobre a matéria objeto da proposta legislativa em análise.

Faz-se necessário analisar ainda a regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete apresentar a proposição legislativa voltada à prestar homenagem à pessoa falecida e dar nome a bem pública municipal.

A matéria em questão se encontra dentre as que poder ser propostas pelo Prefeito.

Por seu turno, o art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu define o rol daqueles que estão legalmente autorizados a iniciar o processo legislativo inovador, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 178 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - À iniciativa dos projetos de lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

Desse modo, cabe referir que a iniciativa do projeto se encontra congruente e coesa com a disposição da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

Neste compasso, sob o aspecto da iniciativa legislativa, a matéria merece prosseguimento.

No que tange ao mérito, verifica-se que a proposição se encontra dentro da discricionariedade legislativa do Município.

Ante o exposto, não vislumbrei mácula capaz de ensejar a rejeição do presente Projeto de Lei Legislativo.

Dessa forma, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 022
Rubrica: B

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

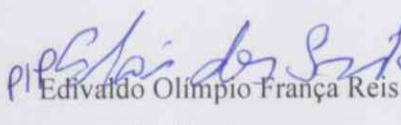
É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
16 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro

Na ausência temporária do vereador <u>Edivaldo Olímpio França Reis</u> <u>Reis</u> desta Comissão, nomeie como substituto a "ad hoc" o vereador <u>Ednei dos Santos</u> Plenário Antonio de Freitas Carvalho, aos <u>16</u> de <u>dezembro</u> de <u>2024</u> .  Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU
Fls: 023
Rubrica: 8

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação quanto a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 44/2024, que "*Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.*", encaminho cópia integral dos presentes autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis
Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



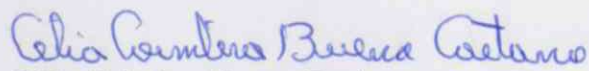
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 44/2024, que *“Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.”*, ao Vereador Michel Mindlin Rodrigues, para que o nobre edil, como 1º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Lei nº 44/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria do Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Lei nº 44/2024**, que *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

O PL está devidamente instruído com a justificativa de sua propositura.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ, por sua vez, também emitiu parecer pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria e, no mérito, pela sua aprovação.

II – DO VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem como objetivo homenagear o notoriamente conhecido Sr. Maguito Vilela, dando seu nome à praça pública municipal.

O projeto está devidamente instruído com a justificativa, que demonstra os motivos para homenageá-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

MUNICIPAL DE
Fls: 026
Rubrica: 8
03-04

Após análise da matéria também verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite.

Portanto, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

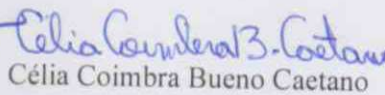
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

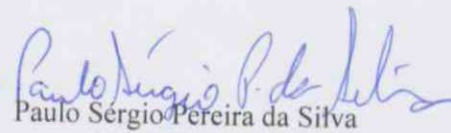
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho os autos presentes autos, que cuidam do Projeto de Lei nº 44/2024, que "*Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.*", à Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.


Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Lei nº 44/2024, que "*Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.*", para que a nobre edil, Vereadora Célia Coimbra Bueno Caetano, 1ª Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relatora da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2024.



Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Lei nº 44/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

Autoria: Poder Executivo

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria da Sr. Prefeito Valmir Pedro Tereza.

O Relatório expõe a análise do **Projeto de Lei nº 44/2024**, que *"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."*

A procuradoria desta casa emitiu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

A Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por sua vez, se manifestou pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura.

A Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei

Em seguida, vieram-me os autos para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II – DO VOTO DA RELATORA

Limita-se esta comissão a analisar o Projeto de Lei Legislativo no que tange a matéria afeta a Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, previstas no art. 43, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da análise da propositura verificamos que ela não cria ou gera o aumento de despesa.

Sendo assim, do ponto de vista da matéria de finanças e orçamentos, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria para sua tramitação em Plenário, com o objetivo de sua apreciação pelos nobres Edis.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

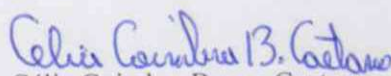
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

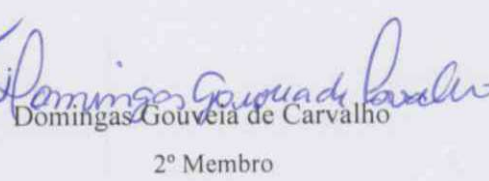
☐ Contrário ao Parecer


Célia Coimbra Bueno Caetano

1ª Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

MUNICIPAL DE
Fls: 031
Rubrica: B
03-05-2024

DESPACHO

Em cumprimento ao art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo em vista a emissão de parecer por esta Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos quanto ao Projeto de Lei nº 44/2024, que "*Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências.*", remeto os autos ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

Michel Mindlin Rodrigues

Presidente da Comissão de Economia, Atividades Econômicas,
Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



Autógrafo de Lei 2284, de 17 de dezembro 2024.

"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."

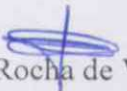
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou o Projeto de Lei nº 044, 29 de novembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, sendo o mesmo convertido no Autógrafo de Lei 2284, de 17 de dezembro de 2024, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

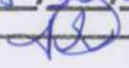
Art.1º - A praça localizada no Setor Aeroporto I, na Quadra 06, Área, de frente para a Rua Albert Sabin, confrontando com a Rua Presidente Kenedy e Rua Venezuela, passará por força desta Lei, a ter a seguinte denominação: "Praça Governador Maguito Vilela".

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplantamento da praça, conforme previsto no Art. 1º desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

RECEBEMOS
EM 18/12/24




ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta prefeitura
nesta data.

Uruaçu-GO, 17/12/2024.

Secretaria Mun. de Administração

Lei nº 2.284/2024

"Dispõe sobre a denominação de praça pública municipal, e dá outras providências."

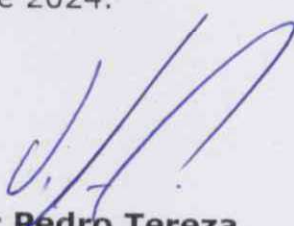
A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

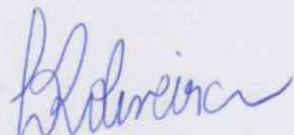
Art. 1º - A praça localizada no Setor Aeroporto I, na Quadra 06, Área, de frente para a Rua Albert Sabin, confrontando com a Rua Presidente Kenedy e Rua Venezuela, passará por força desta Lei, a ter a seguinte denominação: "Praça Governador Maguito Vilela".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme previsto no art.1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias de dezembro de 2024.


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal


Lucivânia Ferreira da Rocha Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças e Administração